



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

21/02/25
1º SECRETÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº 03/2025

“Suprime a palavra Rotary da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 3/2025”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º. Fica suprimido a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -Torna em âmbito municipal a Escola de Música Arte e Cultura em Ação - em Piratini como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Piratini.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 20 de fevereiro de 2025.


JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR MDB

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

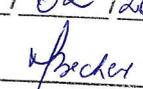
13/03/25


PRÉSIDENTE

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

RECEBIDO

20/02/2025


DIRETOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em plenário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

06/02/2025
1º SECRETÁRIO

**TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DE PIRATINI A ESCOLA
DE MÚSICA ROTARY ARTE E
CULTURA EM AÇÃO EM ÂMBITO
MUNICIPAL.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º -Torna em âmbito municipal a Escola de Música Rotary Arte e Cultura em Ação – em Piratini como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_CONTRÁRIOS
_ABSTENÇÕES

3/03/25
PRESIDENTE

AUTOR DO PROJETO

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A escola de Música é uma iniciativa do Rotary Club de Piratini gerenciada pela Associação Educacional Cultural e Esportiva de Piratini (AECEP) aonde desde 2015 desempenha o referido projeto social, na qual fornece gratuitamente a possibilidade de interessados se matricular e aprender Música, Canto, instrumento de cordas, Sopro, Percussão e Teclas, sem custo nenhum. Projeto este, pensado para através da música formar cidadãos de bem através da Educação, da Arte e da Cultura. Hoje em dia a escola conta com 129 Alunos, distribuídos em 13 turmas e atendidos por 04 professores (as).

A grande maioria dos alunos que compõem a Escola de Música, são jovens e crianças que vivem um cenário de vulnerabilidade social, e que encontram nesse mecanismo de iniciação musical a oportunidade de um futuro melhor.

Além de aulas de canto e de música, os alunos estão inseridos em uma ação que promove convívio social, a ética, o respeito à diversidade, a promoção do saber e do conhecimento a valorização da arte da vida!

Em linhas gerais, a Escola de Música é um espaço de permanente diálogo sobre a diversidade e o respeito, seu projeto promove uma série de atividades artísticas e culturais, lazer saudável e criativo por meio de oficinas e aulas de música e instrumentação, visando à produção e a propagação da produção cultural e de iniciação musical como estratégia do processo de construção digna dos indivíduos.

RECEBIDO

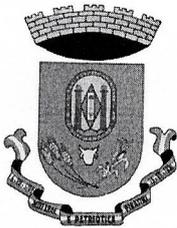
05/02/2025

DIRETOR

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2025

Origem: Poder Executivo

Ementa: *Torna patrimônio cultural e imaterial de Piratini a Escola de Música Arte e Cultura em Ação no âmbito Municipal.*

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Jimmy Carter que pretende tonar patrimônio cultural e imaterial de Piratini a Escola de Música Arte e Cultura em Ação no âmbito Municipal.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

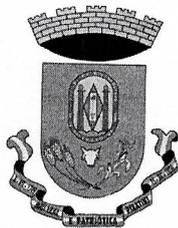
De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

Vejamos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Além disso, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposta pelo **Poder Executivo, nos termos da competência reservada disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal.**

Vejamos,

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização Municipal, na forma da Lei;

[...]

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

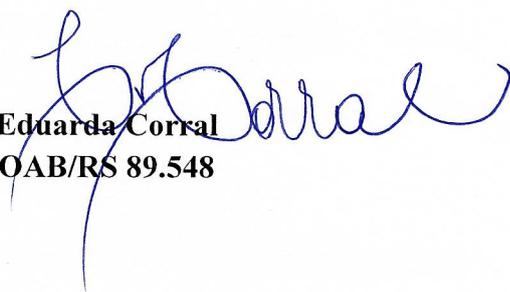
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 05 de março de 2025.


Eduarda Corral

OAB/RS 89.548



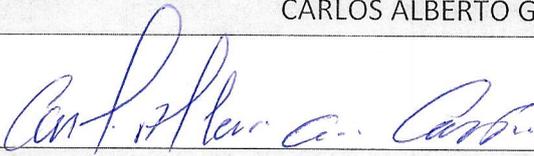
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2025**, de autoria conjunta dos vereadores Daniel Farias e Jeferson Almeida, que:

Torna Patrimônio Cultural e Imaterial de Piratini a Escola de Música Arte e Cultura em Ação em âmbito municipal.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 13 / 03 / 2025.

